ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 09 DE JANEIRO DE 2025



DECRETO Nº 004, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no Município de Curral de Cima/PB, em decorrência da estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, caput, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as irregularidades pluviométricas e a má distribuição espacial das chuvas na região da Paraíba, onde este município está localizado, ocorrendo o fenômeno da estiagem e acarretando significativos prejuízos à subsistência e a saúde dos habitantes que vivem de culturas agrícolas de subsistência e da criação de animais:

CONSIDERANDO que apesar das últimas chuvas que atingiram o Estado da Paraíba, estas não foram suficientes para recarga dos reservatórios que abastecem o Município de Curral de Cima/PB, de acordo com a Secretaria de Infraestrutura do município, o principal reservatório que abastece o município, possui, atualmente, apenas 5,0% de volume da sua capacidade, insuficientes para garantir o abastecimento d'água;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas deste município, principalmente a agricultura e pecuária:

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

CONSIDERANDO que a população de menor poder aquisitivo tem o padrão de sobrevivência ainda mais afetado em função da carência de água, demandando do Poder Público o restabelecimento da normalidade no município;

CONSIDERANDO que é da alçada do Poder Público buscar soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural, promovendo o atendimento à população das zonas rural e urbana, quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

CONSIDERANDO que a sede do município possui abastecimento de água restrito aos referidos reservatórios, não sendo assistido pela Companhia de Água Oficial do Estado - CAGEPA, considerando, ainda, a crise hídrica sofrida nos últimos anos no município;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios necessários para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento e manutenção de suas necessidades;

CONSIDERANDO que compete ao município restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no município de Curral de Cima/PB, área afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), por ainda perdurar as irregularidades pluviométricas e a má distribuição espacial das chuvas na região, o que acarreta o desabastecimento d'água à população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao fenômeno natural vivida no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos para aquisição dos bens, obras e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, em 09 de janeiro de 2025.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA Prefeito Municipal de Curral de Cima - PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA Instituído pela Lei Estadual nº 6426, de 27-12-1996

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 09 DE JANEIRO DE 2025



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Legislação Vigente:

RESOLVE:

Art. 1º. A Movimentação Financeira das Contas Bancárias vinculadas ao CNPJ nº 01.612.372/0001-31, do "MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA", serão realizadas por ADJAMIR SOUZA DA SILVA, Prefeito Constitucional, juntamente com o Senhor Marconi Campelo Pereira, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/TESOUREIRO, nomeado através da Portaria nº 02/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Os Poderes para Movimentação Financeira das Contas Bancárias vinculadas ao CNPJ nº 01.612.372/0001-31, do "MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA", são os seguintes: Emitir Cheque; Abrir Contas de Depósitos; Autorizar Cobrança; Receber, Passar Recibo e dar Quitação; Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes; Requisitar Talonários de Cheques; Endossar Cheques; Efetuar Transferências/Pagamentos; Sustar/ContraOrdenar Cheques; Cancelar Cheques; Baixar Cheques; Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras; Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas; Efetuar Saques Conta Corrente; Efetuar por Meio Eletrônico; Efetuar Transferência por Meio Eletrônico.

Art. 3º. Todas as Movimentações Financeiras das Contas Bancárias vinculadas ao CNPJ nº 01.612.372/0001-31, do "MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA", constarão de duas assinaturas, firmadas sempre pelo Prefeito, juntamente com a do Servidor supra autorizado.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, em 09 de janeiro de 2025.

Adjamir Souza Da Silva Prefeito Municipal de Curral de Cima



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 52/2025

Curral de Cima-PB, 09 de janeiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes

Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para apuração de eventuais inconformidades no Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Curral de Cima e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com rigor e transparência, possíveis irregularidades cometidas no Concurso Público nº 001/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Curral de Cima;

CONSIDERANDO o descumprimento da Recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba emitida pela Promotoria de Jacaraú, Recomendação 05/2024; CONSIDERANDO a importância de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Apuração, destinada a investigar supostas irregularidades na realização do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Curral de Cima.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão:

I – Ironildo Sabino de Souza, matrícula: 10091 - Cargo Operador de micro-

computador na qualidade de Presidente da Comissão;

II – Eliene Araújo de Souza Fernandes, matrícula: 002024412 – Cargo Auxiliar Administrativo. membro:

III – Noé Nailton Francisco de Pontes, matrícula: 2055135 - Cargo Agente Comunitário de Saúde, membro.

Art. 3º. A Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, podendo o prazo ser

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA Instituído pela Lei Estadual nº 6426, de 27-12-1996

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 09 DE JANEIRO DE 2025



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA GABINETE DO PREFEITO

prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º. A Comissão deverá elaborar relatório final contendo as conclusões dos trabalhos, o qual será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6°. Fica revogada a Portaria nº 11/2025.

Curral de Cima-PB, 09 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima, em 09 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA Prefeito Municipal de Curral de Cima



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA № 53/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Legislação Vigente:

RESOLVE:

Art. 1º. A Movimentação Financeira das Contas Bancárias vinculadas ao CNPJ nº 31.015.793/0001-46, da "SECRETARIA MUNICIPAL DE EUCAÇÃO", serão realizadas por ADJAMIR SOUZA DA SILVA, Prefeito Constitucional, juntamente com a Senhora Feliciana Laís Lima Alves da Silva, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeado através da Portaria nº 03/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Os Poderes para Movimentação Financeira das Contas Bancárias vinculadas ao CNPJ nº 31.015.793/0001-46, da "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", são os seguintes: Emitir Cheque; Abrir Contas de Depósitos; Autorizar Cobrança; Receber, Passar Recibo e dar Quitação; Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes; Requisitar Talonários de Cheques; Endossar Cheques; Efetuar Transferências/Pagamentos; Sustar/ContraOrdenar Cheques; Cancelar Cheques; Baixar Cheques; Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras; Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas; Efetuar Saques Conta Corrente; Efetuar por Meio Eletrônico; Efetuar Transferência por Meio Eletrônico.

Art. 3º. Todas as Movimentações Financeiras das Contas Bancárias vinculadas ao CNPJ nº 31.015.793/0001-46, da "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", constarão de duas assinaturas, firmadas sempre pelo Prefeito, juntamente com a do Servidor supra autorizado.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, em 09 de janeiro de 2025.

Adjamir Souza Da Silva Prefeito Municipal de Curral de Cima

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA Instituído pela Lei Estadual nº 6426, de 27-12-1996